

CONTRATO nº 091-2021.
Dispensa nº 042-2021 – Processo nº 145-2021.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES CIDADANIA SUSTENTÁVEL IBIRUBÁ RS**, inscrita no CNPJ sob nº 23.932.673/0001-85, com sede na Av. Brasil, 3279A, bairro Hermany - RS, neste ato representada por Carlos Eduardo Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 997.160.460-49 e RG nº 3073105847 SSP/RS, ou por seu procurador devidamente habilitado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL** nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de Coleta SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos e Comerciais RECICLÁVEIS.

1.2. A CONTRATADA deverá possuir 01 (um) caminhão com carroceria formato baú com sistema basculante e abertura traseira e laterais, com no máximo 10 anos de uso, devidamente identificados e em perfeito estado de conservação.

1.3. Os resíduos coletados, serão transportados para o local de triagem localizado junto a Avenida Brasil, bairro Hermany, ou local determinado pela municipalidade não ultrapassando o limite de quilometragem de até 120 Km/dia.

1.4. A CONTRATADA, deverá dispor de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores devidamente habilitados e aptos para o recolhimento dos resíduos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de segurança.

1.5. Todos os custos com a execução contratual correrão por conta da CONTRATADA, já incluídas no valor do contrato as despesas, impostos, taxas, limpezas, óleos lubrificantes, combustíveis, custos com os funcionários e sua segurança e todas as demais despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

1.6. Na cabine dos veículos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir aos coletores que solicitem a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal.

1.7. O veículo coletor deverá ser provido de caixa com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

1.8. Qualquer mudança na marca, modelo, ano de fabricação dos veículos e equipamentos ficará sujeita à análise prévia pelo Município, devendo apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado.

Governo 2021-2024

1.9. A coleta ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA sendo realizada em dias, horários e roteiros pré-determinados, em todos os bairros, inclusive Distrito Industrial e Distritos de Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro, para um percurso fixo de até 120 km (cento e vinte quilômetros) por dia de coleta para cada um dos itens, conforme roteiros abaixo definidos:

1.10. Roteiro de coleta

ÁREA 1- CENTRO

Segunda a Sábado- Entre a Rua Mauá e Júlio Rosa e, entre a Rua Dumoncel Filho e Rua Três de Outubro e, Rua Dumoncel Filho até a Cotribá.

ÁREA 2

Segundas, quartas e sextas – Bairro Progresso, Bairro Odila até a Linha Pulador Norte, Bairro Unida, Bairro Santa Helena, Bairro Floresta, Bairro Chácara, Bairro Bangu e Loteamento Colinas.

ÁREA 3

Terças, quintas e sábados - Bairro Planalto, Bairro Jardim, Bairro Pôr do Sol, Bairro São Jacob, Bairro Hermany, Bairro Esperança, Hípica, Loteamento Bonfanti e Loteamento Hermany II.

ÁREA 4

Quinta Feira – Distrito Industrial, RS 223 entre o Mangueirão, propriedade dos Irmãos Borhz, Três Tentos, Coprel e Mecavel - VRS 824 entre Professor Lutz, Matadouro Lair Grave, IFRS.

ÁREA 5

Quinzenal, sexta feira – Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.

Obs.: O roteiro poderá ser alterado conforme as necessidades do município

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 17.286,99** (dezesete mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno-conhecimento das partes.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente contrato, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 5º (quinto) dia posterior a prestação dos serviços, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente recebida, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósito referente aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS

CEP 98200-000

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

Governo 2021-2024

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso com antecedência de 05 (cinco) dias.

3.3 - O Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, com seus efeitos a contar de 08 novembro de 2021 e término em 07 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1. Emitir Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria;

4.1.2. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.3. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto ofertado;

4.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.3. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.4. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

4.2.5. Possuir seguro de acidentes pessoais e contra terceiros;

4.2.6. Cumprir com todos os encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, por atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

5.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) prevista no subitem acima será descontado do pagamento devido pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "d", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam são as seguintes:

Atividade 2169 Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Luiz Carlos Rother e Roberto Zeilmann - Agente de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato.



Governo 2021-2024

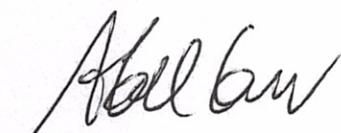
8.2. Está vedada pela Contratada durante a vigência do contrato realizar cessão de crédito em favor de terceiros.

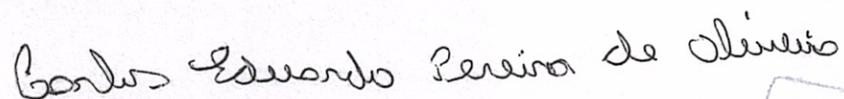
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 08 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CONTRATANTE.


ASSOCIAÇÃO DE CATADORES CIDADANIA SUSTENTÁVEL IBIRUBÁ RS,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

